

CONTRATO FMS Nº 001/2021

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA **AQUISIÇÃO COM INSTALAÇÃO DE UM APARELHO DE RAIO-X FIXO** PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE PRIMAVERA - PE, A SEGUIR DENOMINADA SIMPLEMENTE CONTRATANTE, E DO OUTRO LADO A EMPRESA, **JARAGUÁ MERCANCANTIL EIRELLI - EPP**. DORAVANTE DENOMINADA CONTRATADA.

Pelo presente instrumento público de contrato administrativo de serviços e na melhor forma do direito, como **CONTRATANTE o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE PRIMAVERA – PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 10.291.345/0001-03, situada à Rua São Severino dos Ramos, nº 71 – Vila João Murilo – Primavera – PE, neste ato, representada pela Secretária Municipal de Saúde e gestora, a Sr^a. Luciclaudia Ferreira da Silva, brasileira, casada, inscrita no CPF/MF nº 050.045.394-21, residente à Rua das Violetas, nº 64 – Alto da Barra – Primavera – PE, e como **CONTRATADA** a Empresa:

DADOS DA CONTRATADA

RAZÃO SOCIAL DA CONTRATADA: JARAGUÁ MERCANCANTIL EIRELLI - EPP
INSCRIÇÃO NO CNPJ (MF) Nº 13.390.706/0001-59
ENDEREÇO COMPLETO: Rua Cerejeira, nº 063, Jardim Queiroz, Cambé – PR,
INSCRIÇÃO ESTADUAL Nº 4664-8/00 INSCRIÇÃO MUNICIPAL Nº 15.796

DADOS DO REPRESENTANTE LEGAL QUE ASSINARÁ O CONTRATO

NOME COMPLETO: Márcia Cristina Pantoja
CARGO QUE OCUPA: Administradora
ESTADO CIVIL: Divorciada
IDENTIDADE Nº Divorciada
ENDEREÇO RESIDENCIAL: Rua Elis Regina, nº 217, Conjunto Vivi Xavier, Londrina – PR.
NACIONALIDADE: Brasileira
PROFISSÃO: Empresária
CPF (MF) Nº 954.767.849-34

Doravante denominada, simplesmente, **CONTRATADA**, tendo em vista o julgamento do **Processo Licitatório nº 009/2020 do FMS – PREGÃO ELETRÔNICO nº 02/2020, do tipo menor preço por item**, devidamente homologado por sua ordenadora de despesas, celebram o presente Contrato, que se regerá pelas normas constantes nos termos da Lei de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002, Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08.08.2000 Lei Complementar 123 de 14.12.2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 013/2007, de 04.06.2007 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade e às exigências estabelecidas no edital.

CLÁUSULA PRIMEIRA | - DO OBJETO E FUNDAMENTAÇÃO

- 1.1 - Contratação de empresa para aquisição com instalação de um aparelho de Raio- X Fixo para suprir as necessidades da Secretaria de Saúde do Município de Primavera - PE, de acordo com as especificações contidas no edital e no termo de referência (anexo I).
- 1.2 - Fundamenta-se o presente instrumento no Edital do **PROCESSO LICITATÓRIO Nº 009/2020**, sob a modalidade **PREGÃO PRESENCIAL nº 002/2020** e nas disposições contidas na se regerá pelas normas constantes nos termos da Lei de acordo com a Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.2002,



e suas alterações, Decreto Federal n.º 3.555, de 08.08.2000 Lei Complementar 123 de 14.12.2006, redação dada pela Lei Complementar nº 147, de 7 de agosto de 2014 e Decreto Municipal nº. 013/2007, de 04.06.2007 e, demais normas regulamentares aplicáveis à espécie para a modalidade e às exigências estabelecidas no edital.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

2.1. As despesas decorrentes da presente licitação, correrão à conta de dotação orçamentária, constante do orçamento vigente para o exercício de 2021:

PODER EXECUTIVO

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de Equipamentos e veículos para o hospital 10.302.0102.1131.0000

Equipamentos e Material Permanente: 44.90.52.00

CLÁUSULA TERCEIRA - PREÇO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - Pela aquisição do produto ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o Valor total de **R\$ 144.900,00 (cento e quarenta e quatro mil e novecentos reais)**, referente ao(s) item(ns) , o qual será pago em até 30 (trinta) dias, de acordo com o fornecimento, mediante apresentação da nota fiscal, devidamente atestada por servidor designado pela Secretaria de Saúde para fiscalizar o acompanhamento do objeto deste instrumento contratual, tudo processado legalmente. Conforme planilha abaixo descrita:

ITEM 01				
ITEM	ESPECIFICAÇÕES	QTD	MARCA	VALOR DO ITEM R\$
01	EQUIPAMENTO DE RAIOS X FIXO ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS Comando e Gerador de Alta Tensão Potência de 50kW; Alimentação 220/380VAC, 50/60Hz, trifásico; Gerador em alta frequência controlado por microprocessadores, em potencial constante. Circuitos de proteção contra super aquecimento do tubo de raios-X, falha de filamento, falha de ânodo, falha de bucky, falha de rede, falha de comunicação, falha de chaveamento e proteção térmica, com mensagens alfanuméricas correspondentes no comando. Freio do ânodo; Mesa de comando com ajustes de kV, mA, tempo e mAs. Pannel de membrana com teclas de simples toque; Indicação de exposição por sinal sonoro e luminoso; Saída no comando para acionamento de lâmpada indicativa na porta da sala de RX; Disparo em 2 estágios; APR posições (Programa anatômico de órgãos), por região; Seleção automática de foco fino e grosso; Ajuste de kV de 40 – 125kV em passos de 1kV; Variações de mAs de 0,1 – 630mAs programadas por software; Tempo de exposição de 0,001 – 10 segundos; Ajuste de mA de 10 – 630mA programadas por software; Ajuste automático de rede +/- 10%; Seleção de postos de trabalho, com bucky, sem bucky, bucky horizontal, bucky vertical; MESA RADIOGRAFICA TAMPO FLUTUANTE Dimensões do tampo 200cm de comprimento x 80cm de largura aproximadamente Tampo flutuante com deslocamento transversal de +/-30cm e longitudinal de +/-50cm; Deslocamento do bucky 48cm Freios eletromagnéticos para todos os movimentos, liberados por pedal; Grade antidifusora fixa 10:1 103 linhas/pol. SID 1,0m; Trilhos para utilização de faixa de compressão; Bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes CR (13x18 cm a 35x43)	01	CDK Ind. Com.	R\$ 144.900,00





Tampo radiotransparente e homogêneo com capacidade de carga 300Kg; Estrutura de aço e pintura eletrostática. Suporte de cassete lateral para os tamanhos 18x24 a43x43 BUCKY MURAL Deslocamento vertical de 125cm aproximadamente; Freio mecânico; Grade antidifusora fixa 10:1 103 linhas/pol. Bandeja com sistema de auto centralização de chassis para filmes ou cassetes CR (13x18 cm a 35x43) em todas as posições; Demarcação em cruz no tampo do bucky mural para localização do paciente. SID 1,0m - 1,8m; Estrutura de aço e pintura eletrostática. COLUNA PORTA TUBO Tipo chão-chão, sem necessidade de fixação no teto ou parede; Deslocamento longitudinal de 300cm e vertical de 40 a 190cm. Movimento giratório conjunto tubo-colimador +/- 180°; Braço telescópico de 300mm; Indicação SID de 1 – 1,8m. Freios eletromagnéticos liberados por meio do comando frontal; Coluna giratória +/- 180°. Estrutura de aço e pintura eletrostática. TUBO DE RAIOS X Unidade selada imersa em óleo isolante e revestida em chumbo; Focos 0,6 – 1,2mm; Rotação do ânodo 3200RPM; Índice Calorífico do ânodo 300KHU; Índice Calorífico do conjunto 1250KHU COLIMADOR LUMINOSO Colimador manual, ajustável para indicação da área irradiada; Temporizador de 30 segundos para desligamento automático; Filtração inerente 2mm Al + 2mm Al extra. Iluminação 160 Lux a 1m. Cabo de Alta Tensão Par de cabo de alta tensão com 7 metros, 150kV. Equipamento e suas partes em conformidade com as NBR/IEC 60601 e particularidades, compatível com sistemas CR/DR.			
--	--	--	--

3.1.1 - Os preços da proposta contratada serão fixos e irrevogáveis.

3.1.2 – O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após o recebimento definitivo do objeto e mediante a apresentação da Nota Fiscal, devidamente atestada pela Gestora do FMS e/ou responsável designado pela Gestora do FMS. Não haverá reajustamento de preços;

3.1.3 - Em caso de irregularidade, o pagamento será suspenso até que sejam sanadas as pendências, sem ônus para o **FMS**;

3.1.4 - A critério do **FMS**, poderão ser utilizados os pagamentos devidos para cobrir possíveis despesas com multas, indenizações a terceiros ou outras de responsabilidade da **EMPRESA CONTRATADA**;

§1º. Havendo erro na nota fiscal por circunstância que impeça a liquidação da despesa, ela será devolvida à **CONTRATADA**, pelo responsável pelo recebimento, e o pagamento ficará pendente até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal não acarretando qualquer ônus para a **CONTRATANTE**.

§2º. Ocorrendo atraso no pagamento, desde que para tanto a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Geral de Preços de Mercado (IGP-M).

3.2 - Na formulação da proposta de preço da contratada já estão inclusas todas as despesas com transportes, seguros e custos relacionados com o integral cumprimento do objeto, especialmente os de natureza tributária, trabalhista e previdenciária, ficando esclarecido que a Administração não admitirá qualquer alegação posterior que vise o ressarcimento de custos não considerados nos preços ofertados.



CLÁUSULA QUARTA – DOS PRAZOS

- 4.1. - Prazo para entrega dos equipamentos, em até 72 (setenta e duas) horas após expedição da Ordem de Fornecimento.
- 4.2 - Prazo de pagamento, em até 30 (trinta) dias de acordo com o recebimento das Notas Fiscais.
- 4.3 - Prazo de vigência do presente Contrato, será de até 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de assinatura do presente instrumento, sendo possível à confecção de Termo Aditivo ao presente contrato, nos termos ao Art. 65, § 1º, da Lei 8.666/93.

05 – OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS DA CONTRATANTE:

- 05.1 - Atestar nas notas fiscais ou faturas ao efetiva Fornecimento do objeto desta licitação;
- 05.2 - Aplicar a(s) vencedoras, as penalidades, quando for o caso;
- 05.3 - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita Fornecimento do contrato;
- 05.4 - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente;
- 05.5 - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.

06 - CLÁUSULA SEXTA - DA CONTRADADA:

- 06.1 - Executar o objeto desta licitação nas especificações contidas neste edital;
- 06.2 - Pagar os tributos que incidem ou venham a incidir, direta e indiretamente, mantendo, durante o Fornecimento do contrato, as mesmas condições de habilitações;
- 06.3 - Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários nos quantitativos do objeto desta licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor contratual;
- 06.4 - Executar o objeto licitado, no preço, prazo e forma estipulada na proposta, sendo este objeto com qualidade dentro dos padrões exigidos no edital.
- 06.5 - Será responsável pela existência de toda e qualquer irregularidade ou simples defeito no Fornecimento do objeto licitado, comprometendo-se a removê-lo ou repará-lo, desde que provenham do mau Fornecimento, sem ônus para o CONTRATANTE;

07 - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

- 07.1 - Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520/2002, o licitante/adjudicatário que:
- 07.2 - *Não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;*
- 07.3 - *Não assinar o contrato, quando cabível;*
- 07.3.1 *Apresentar documentação falsa;*
- 07.3.2 *Deixar de entregar os documentos exigidos no certame;*
- 07.3.3 *Ensejar o retardamento da execução do objeto;*
- 07.3.4 *Não mantiver a proposta;*
- 07.3.5 *Cometer fraude fiscal;*
- 07.3.5 *Comportar-se de modo inidôneo;*
- 07.4 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições, qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.





07.5- O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas nos subitens anteriores ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

- f) *Advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação;*
- g) *Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor estimado do item prejudicado pela conduta do licitante;*
- h) *Suspensão ao direito de licitar e impedimento de contratar com o órgão, entidade ou unidade administrativa pela qual a Administração Pública opera e atua concretamente, pelo prazo de até dois anos;*
- i) *Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Primavera – PE e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos;*
- j) *Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;*

07.6 - A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com as demais sanções.

07.7- Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização – PAR.

07.8 - A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública nacional ou estrangeira nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

07.9 - O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração Pública Municipal resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

07.10 - Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, o Município poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

07.11- A aplicação de qualquer das penalidades previsto realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666/1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784/1999.

[Assinatura]



07.12 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

07.13 - As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

07.14 - As sanções por atos praticados no decorrer da contratação estão previstas no Termo de Referência.

08 - CLÁUSULA OITAVA - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO

08.1 - Nos termos do artigo 67 da Lei Federal n.º 8.666/93, a responsabilidade pela Gestão desta Contratação será de Responsabilidade da Gestora do FMS de Primavera/PE, nomeado através da Portaria;

08.2 - A fiscalização desta contratação será realizada por servidor a ser indicado pela Secretaria de Saúde;

08.3 - A omissão, total ou parcial, da fiscalização não eximirá o Fornecedor da integral Responsabilidade pelos encargos ou serviços que são de sua competência.

08.4 - Ao tomarem conhecimento de qualquer irregularidade ou inadimplência por parte da contratada, os titulares da fiscalização deverão, de imediato, comunicar por escrito ao órgão de administração do CONTRATANTE, que tomará as providências para que se apliquem as sanções previstas na lei, no Edital e no Termo de Referência, sob pena de responsabilidade solidária pelos danos causados por sua omissão.

09 - CLÁUSULA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

09.1 - Fica eleito o Foro desta Cidade de Primavera – PE, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões que possam surgir, com renúncia a quaisquer outros por mais privilegiado que seja.

09.2 - E, por estarem assim justas e contratadas, as partes firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, que subscrevem depois de lido e achado conforme.

Primavera - PE, 21 de Janeiro de 2021.

Luciclaudia Ferreira da Silva
Luciclaudia Ferreira da Silva

Secretária de Saúde
Gestora do FMS
Contratante

Luciclaudia Ferreira da Silva
Secretaria Municipal de Saúde
Portaria 006/2021

JARAGUA
MERCANTIL
EIRELI:
13390706000159

Assinado digitalmente por JARAGUA
MERCANTIL EIRELI: 13390706000159
DN: C=BR, O=ICP-Brasil, S=PR,
L=Cambe, OU=Secretaria da Receita
Federal do Brasil - RFB, OU=RFB
e-CNPJ A1, OU=40312983000151,
CN=JARAGUA MERCANTIL EIRELI:
13390706000159
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização: sua localização de
assinatura aqui
Data: 2021.01.22 13:42:39-03'00'
Foxit Reader Versão: 10.1.1

Márcia Cristina Pantoja

Representante Legal
JARAGUÁ MERCANTIL EIRELE – EPP
Contratada

Dayse Juliana dos Santos
Dayse Juliana dos Santos
Prefeita Municipal

